

## RESOLUÇÃO Nº 19-A/13-CEPE

*Altera a Resolução 19/13-CEPE que estabelece o calendário acadêmico para o 9º período do Curso de Odontologia para o ano letivo de 2013.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 21, inciso IV, do Estatuto da Universidade Federal do Paraná considerando o disposto no parecer nº 51/13 exarado pela Conselheira Eva Cristina R. Avelar DalMolin no processo nº 23075.004167/2013-02 e por unanimidade de votos,

### RESOLVE:

Art. 1º O Calendário Escolar para o 9º período do Curso de Odontologia da Universidade Federal do Paraná, para o ano letivo de 2013, observará as seguintes datas:

#### MARÇO

##### *complementa a Resolução 58/12 CEPE*

- 01 a 06** Período para digitação de notas e frequências para consolidação de turmas (lançar média, no SIE).  
**11 a 15** Período de matrícula do 1º semestre para o 9º período.  
**29** Feriado: Sexta Feira da Paixão.

#### ABRIL

- 1º** Início do 1º semestre de 2013 para o 9º período do Curso de Odontologia.

#### MAIO

- 1º** Recesso escolar – Dia do Trabalho  
**30** Feriado: Corpus Christi  
**31** Dia letivo

#### JULHO

- 12** Último dia letivo.  
**22 a 26** Prazo final para digitação de notas para 9º período

Art. 2º Compete ao Colegiado do Curso de Odontologia estabelecer as datas complementares para atender as especificidades do 9º semestre do curso, conforme previsto no Processo Pedagógico.

Art. 3º A Resolução 65/12-CEPE será subsidiária na definição das datas e eventos não especificados nessa resolução.

Art. 4º As atividades dos cursos ou setores, bem como a Semana de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão destinam-se à realização de cursos, palestras, seminários e demais atividades de caráter acadêmico e possuem a finalidade de proporcionar um período concentrado de atividades formativas, atendendo ao disposto na Resolução nº 70/04-CEPE.

§ 1º Tais períodos não se caracterizam como recesso escolar e, a critério dos Colegiados de Cursos, as aulas regulares poderão ser suspensas a fim de permitir a participação de alunos e professores nas atividades programadas.

§ 2º Fica vedada a realização de avaliações em disciplinas nesses períodos.

Art. 5º Os Departamentos responsabilizarão os docentes que, sem justa causa, deixarem de cumprir em sua totalidade os planos de ensino e a carga horária das disciplinas sob sua responsabilidade, nos termos do art. 78 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, devendo assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina de acordo com o programa e plano correspondente.

Parágrafo único. Os departamentos não permitirão quaisquer que sejam os motivos, a antecipação dos exames finais, responsabilizando os docentes que agirem em desacordo a esta determinação.

Art. 6º As disciplinas de Clínica Integradas II e Estágio Supervisionado IV do e 9º períodos não tem exames finais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2013.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente